



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano II | Edição nº 286

Página 21 de 24

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 007/2024 - PREVBRILHANTE

*CONCEDE PENSÃO POR MORTE em razão do falecimento da servidora Sônia Barbosa dos Santos (in memoriam) ao seu cônjuge **Sr. IZAÍAS MONTEIRO DOS SANTOS** e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - ME e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.*

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **IZAÍAS MONTEIRO DOS SANTOS** (cônjuge) em razão do falecimento da servidora Sônia Barbosa dos Santos (in memoriam), Técnica de Enfermagem, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, ocorrido em 17.09.2023. conforme Certidão de Óbito - Matrícula: 073106 01 55 2023 4 00033 021 0023053 50, emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca e Município de João Pessoa- PB, em conformidade com o art. 40 § 7º, II, da Constituição Federal e art. 54, II da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º O valor dos proventos deste benefício é a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, constante da Apostila de Proventos, matrícula nº 1.526, composto da seguinte forma: Horas normais (Classe 4ª, Letra H, Nº 08) e 20% (vinte por cento) de Adicional por Tempo de Serviço.

§2º O valor do benefício será reajustado anualmente na mesma data do RGPS na forma do art. 40 § 8º da Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário mínimo e será vitalício, salvo se o beneficiário incorrer em algumas das causas de exclusão previstas no art.8º V, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 3º O benefício será devido a partir da data do óbito da segurada, conforme art. 54, § 2º, I, da Lei nº 1.167/2000 e alterações, sendo a data do óbito dia **17.09.2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor retroativamente a **01 de janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de janeiro de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 006/2025 - PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º DA E.C. Nº 41/2003 A SRA. MÁRCIA CRISTIANE FERREIRA CEREDA DOS SANTOS e dá outras providências. Considerando o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano II | Edição nº 286

Página 22 de 24

Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda - ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a servidora a Sra. **MÁRCIA CRISTIANE FERREIRA CEREDA DOS SANTOS, Professora, 20h/a, Classe F, Nível VI**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. e art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 570 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I- **Horas normais**, referente ao Anexo VI, da Tabela 1 – Remuneração por tempo de serviço e habilitação do Professor com 20 h/a Anexo VI, da Lei nº 1.332/04 e alterações, (Classe F, Nível VI), Decreto nº 4.672/1998, de 02 de fevereiro de 1998, Decreto nº 14.999/2009, de 17 de agosto de 2009 e Decreto nº 31.736/2023, de 28 de fevereiro de 2023;

II- **Adicional por tempo de serviço**, concedido pelo Decreto nº 31.859/2023, de 30 de março de 2023, no percentual de 50% (cinquenta por cento);

§2º Tendo em vista que o valor dos proventos de aposentadoria excedeu o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, incidirá contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela do benefício que supere o teto de contribuição para o RGPS, conforme art. 40, § 18 da Constituição Federal.

§3º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, por força do art. 2º da EC 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor em **01 de abril de 2025** revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 26 de março de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício

Decreto nº 33.471 de 09/01/2025

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 005/2025 - PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º DA E.C. Nº 41/2003 A SRA. CÉLIA REGINA FERREIRA SILVEIRA MARQUES e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda - ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.